

**SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO
SUFOTUR**

**EDITAL – SELEÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
FINANCEIRA PARA VIABILIZAÇÃO DO
“SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2023”**

SEÇÃO A – PREÂMBULO

I. REGÊNCIA LEGAL:

Esta seleção pública obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Estaduais nº 9.433/2005 e nº 13.369/2015 e suas alterações pertinentes, a Lei Complementar nº 101/2000, o regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.266/2004 com as alterações e os acréscimos decorrentes dos Decretos Estaduais nº 9.283/2004, nº 9.683/2005 e nº 13.347/2011 e a legislação pertinente, Lei Estadual nº 12.933/2014, Lei Estadual nº 13.468/2015, que institui o Plano Plurianual Participativo, com as alterações decorrentes das Leis Estaduais nº 13.602/2016 e 13.833/2018, Resolução nº 144, de 12 de Dezembro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, alterada pelas resoluções nº 200, de 21 de Outubro de 2014, nº 147/2015 de 03 de novembro de 2015 e 108/2018 de 16 de outubro de 2018, bem como o Art. 29 da Lei Estadual nº 13.204/2014, relativa às mudanças na estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, que dispõe sobre a finalidade da Superintendência de Fomento ao Turismo - SUFOTUR, qual seja “gerenciar e executar a Política de Fomento e Desenvolvimento do Turismo, bem como a promoção de eventos turísticos, no âmbito estadual”.

II. ÓRGÃO/ENTIDADE E SETOR:

Secretaria de Turismo do Estado da Bahia / Superintendência de Fomento ao Turismo - SUFOTUR

III. NÚMERO DE ORDEM: 32.801

IV. FINALIDADE DA SELEÇÃO PÚBLICA/OBJETO:

O presente Edital destina-se à Seleção Pública para celebração de convênios de cooperação técnica e financeira entre o Estado da Bahia e as diversas prefeituras municipais do Estado da Bahia com objetivo de viabilizar a realização do projeto “SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2023”, que acontecerá no período de 01 de junho a 09 de julho de 2023. O projeto engloba eventos realizados no período supracitado, ainda que tenham nomenclatura específica diversa, tais como festejos de Santo Antônio e São Pedro etc. conforme especificações constantes na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS.

Essa ação atende as iniciativas desta Superintendência no PPA vigente, quadriênio 2019-2023:

Programa 303 – Desenvolvimento Produtivo

- Meta 11 - Realizar ações para a promoção do destino turístico da Bahia, nacional e internacional;
- Iniciativa 10 – Mapeamento de eventos e festas no interior da Bahia.

- Iniciativa 3 – Desenvolver roteiros turísticos – Rota Junina

Propostas

Iniciativa 03 – A Rota Junina foi planejada para complementar a atratividade das festas juninas oferecendo oportunidades de ampliar o tempo de permanência dos turistas em diversas regiões naquele período.

Iniciativa 10 – Ampliar o conhecimento sobre a geração de fluxo turístico por meio do mapeamento de diversos tipos de eventos que acontecem nos municípios, com foco em festas de padroeiros, aniversários de municípios, festas carnavalescas.

BAREMA DE SELEÇÃO DOS FESTEJOS DE SÃO JOÃO

Considerando que entre 2007 e 2022, cerca de 326 municípios alcançaram habilitação no Projeto São João da Bahia e Demais Festas Juninas, a SUFOTUR – Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia, para o **EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA VIABILIZAÇÃO DO “SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS – 2023”**, considerando ainda que já foram realizadas 14 edições, entende que é o momento de ampliar os critérios de análise, para possibilitar a contextualização dos festejos de cada município em relação a sua localização, e a existência de articulação entre eles durante o período junino. Considerando também que a chegada da internet possibilitou acesso imediato e direto a uma grande quantidade de informações sobre municípios e suas respectivas ofertas turísticas, onde estão incluídos as festas tradicionais e os eventos, a presença digital foi agregada às premissas básicas, da Estratégia Turística da Bahia 2007-2016, que fundamentam a classificação dos municípios neste edital:

- ✓ Inovação da oferta de atrativos e serviços turísticos: é uma das mais fortes tendências de mercado da atualidade, e os destinos não podem deixar de estar atentos a ela. A perspectiva regional é uma das premissas que garantem a inovação e a adequação aos recursos locais. Ao contrário do que se pensa, inovação e criatividade não são sinônimas. A criatividade define um estado para fazer algo eminentemente novo e a inovação faz algo novo a partir do já existente.
- ✓ Geração de fluxo turístico: deslocamento faz parte da essência do turismo. Eventos e festejos, além de complementarem a oferta turística, podem colaborar para sua inovação.
- ✓ Integração da economia local ou regional com a atividade turística: os programas de Regionalização e Roteirização do Ministério do Turismo recomendam que os municípios turísticos trabalhem de forma articulada, integrando e complementando ofertas turísticas, permitindo assim que atividades que venham a ser desenvolvidos possam contribuir não só para a economia local como também para a economia regional.
- ✓ Preservação da identidade cultural local como atrativo turístico: nos últimos anos, é possível perceber claramente a interferência da cultura urbana em eventos e festejos tradicionais. O estilo “festa de camisa” se tornou mais rentável do que manter as tradições. Para o turismo, a manutenção das tradições é fator condicionante para que a forma de atratividade de um destino seja mantida.

- ✓ Presença Digital: mercado de tecnologia atualmente é tão grande quanto dinâmico, sendo orientado por tendências. A presença digital, de forma consistente e planejada com hashtag própria, permite não só a divulgação do evento como também a atração de novos turistas e a fidelização do público frequentador.

Classificação: Os municípios habilitados para receber o apoio para suas festas juninas ficarão divididos em três grupos: A, B e C	
Mobilidade de valores nos grupos: a variação de valores ocorrerá de acordo com os pesos atribuídos em cada grupo (A, B e C) e ao cumprimento das premissas básicas indicadas neste edital.	
A Comissão de Avaliação dos Projetos do “SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2023” , adotará, como base para justificar os valores atribuídos a cada município, a classificação dos mesmos em grupos, conforme descrito abaixo:	
GRUPO A (R\$150.000,00 a R\$ 121.000,00)	Serão enquadrados neste grupo municípios cujos projetos possuam presença digital consolidada e atendam de forma consistente os requisitos estabelecidos no presente EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE CO-OPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA VIABILIZAÇÃO DO “SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2023”, quais sejam: • Inovação da oferta de atrativos e serviços turísticos no município ou território. (peso 1.5) • Geração de fluxo turístico. (peso 1.5) • Integração da economia local ou territorial com a atividade turística. (peso 1) • Preservação da identidade cultural e natural local como atrativo turístico (peso 2). • Presença Digital. (2) Também será considerado: localização do município em territórios de identidade e zonas turísticas que nos últimos cinco anos tenham apresentado constância na participação no São João da Bahia e demais Festas Juninas. (peso 2)
GRUPO B	Serão enquadrados neste grupo municípios cujos projetos atendam de forma consistente os requisitos estabelecidos no presente EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

(R\$120.000,00 a R\$ 81.000,00)	PARA VIABILIZAÇÃO DO “SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2023”, quais sejam: • Inovação da oferta de atrativos e serviços turísticos no município ou território. (peso 1,5) • Geração de fluxo turístico. (peso 2) • Integração da economia local ou territorial com a atividade turística. (peso 1,5) • Preservação da identidade cultural e natural local como atrativo turístico (2). • Presença Digital. (1,5) Também será considerada: localização do município em territórios de identidade que nos últimos cinco anos tenham apresentado crescimento de participação no São João da Bahia e demais Festas Juninas. (peso 1,5).
GRUPO C (R\$ 80.000,00 até R\$ 30.000,00)	Serão enquadrados neste grupo municípios cujos festejos demonstrem presença digital e cujos projetos atenderam os requisitos estabelecidos no presente EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA VIABILIZAÇÃO DO “SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2023”, quais sejam: • Inovação da oferta de atrativos e serviços turísticos no município ou território. (peso 2) • Geração de fluxo turístico. (peso 1.5) • Integração da economia local ou territorial com a atividade turística. (peso 1) • Preservação da identidade cultural e natural local como atrativo turístico (1.5). • Presença Digital. (2) Também será considerada: Localização do município em territórios de identidade e zonas turísticas que nos últimos cinco anos, tenha sido identificadas novas participações de municípios no Projeto São João da Bahia e demais Festejos Juninos (peso 2).

NÃO SELECIONADO	Projetos que não tenham atendido os requisitos estabelecidos no EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA VIABILIZAÇÃO DO “SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2023” quais sejam: Inovação da oferta, geração de fluxo turístico, integração econômica, preservação da identidade cultural e presença digital, além de lacunas no texto ou erros de preenchimento que não permitam um pleno entendimento do projeto também foram considerados para enquadramento nesta categoria.
	A pontuação máxima a ser alcançada pelo município habilitado será de 10 pontos. Sendo 8 pontos no projeto e 2 pontos nos aspectos de localização geográfica conforme descrito em cada grupo.
V. PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta Seleção Pública: Pessoas Jurídicas de Direito Público, especificamente as Prefeituras Municipais do Estado da Bahia, que tenham, dentre as suas finalidades, as atividades a que se refere o item IV, observado o quadro ali constante, que demonstrem habilitação, nos termos do item IX desta Seção A.	

VI. INSCRIÇÃO PARA A SELEÇÃO PÚBLICA:

As inscrições para a presente Seleção Pública deverão ser feitas **no período de 24 a 31 de maio de 2023**, de segunda à sexta, das 8h30min às 12h00min e 13h30min às 18h00min, no Protocolo Central da Superintendência de Fomento ao Turismo– SUFOTUR, na 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, andar térreo, Centro Administrativo da Bahia – CAB – Salvador – Bahia.

Somente serão aceitas inscrições feitas de modo presencial e mediante apresentação de TODOS os documentos requisitados. Inscrições encaminhadas via Correios ou em meio eletrônico serão de pronto desconsideradas, sem que haja necessidade de comunicação pela Administração de tal situação.

VII. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

A Comissão de Avaliação dos projetos apresentados será composta por servidores especialmente designados para tal, indicados pela SETUR, SERIN, SECULT, Casa Civil e Superintendência de Fomento ao Turismo – SUFOTUR, e selecionará até 200 (duzentos) projetos que poderão ser contemplados com o aporte de recursos financeiros, na forma demonstrada no **Item IV**, cumpridas todas as demais exigências legais.

VIII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 0001	Fonte: 1.500.0.100.00000 0.00.00.00	Projeto/Atividade: 23.695.303.5893	Elemento de despesa: 3.3.90.39
Valor Total: 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais)			

Mobilidade de valores de categorias: Caso o montante de municípios que se espera atingir, ou seja, 200 (duzentos), não seja alcançado, por razões técnicas ou fiscais, os valores atribuídos para cada categoria poderão ser alterados até o limite da dotação orçamentária disponível.

IX. PARA A HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS, EXIGIR-SE-Á A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Ofício de encaminhamento do pleito (documento original, modelo disponível em www.sufotur.ba.gov.br);
- Projeto do evento (documento original, em formulário próprio, disponível em www.sufotur.ba.gov.br);
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, mediante apresentação de cópia do cartão de inscrição no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- Ata de posse do (a) Prefeito (a) Municipal (cópia autenticada em cartório ou por servidor identificado);
- Diploma do (a) Prefeito (a) Municipal (cópia autenticada em cartório ou por servidor identificado);
- Comprovante de residência do (a) Prefeito (a) Municipal de período compreendido dos últimos três meses contados da data de entrega dos documentos no Protocolo da SUFOTUR (cópia autenticada em cartório ou por servidor identificado);
- Carteira de Identidade do (a) Prefeito (a) Municipal (cópia autenticada em cartório ou por servidor identificado);
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF do (a) Prefeito (a) Municipal (cópia autenticada em cartório ou por servidor identificado);
- Lei Municipal que autoriza o (a) Prefeito (a) a firmar convênios no ano de 2023 (cópia autenticada em cartório ou por servidor identificado) ou, quando for o caso, trecho da Lei Orgânica do Município que contenha autorização alhures aduzida (cópia autenticada em cartório ou por servidor identificado);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado da Bahia, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débitos Tributários;
- Prova de regularidade quanto à situação no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União e abrangendo, inclusive, os Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

- m) Prova de regularidade com relação a débitos trabalhistas mediante a apresentação exibição da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- n) Certidão de Situação de Convênios / Conveniente de Adimplência ou de Inadimplência com Efeito de Adimplência junto ao Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos - SICON;
- o) Declaração, subscrita pelo seu representante legal, conforme modelo do Anexo II, de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto à Administração Pública Estadual, relativa a outros recursos anteriormente repassados, (documento original, modelo disponível em www.sufotur.ba.gov.br;
- p) Declaração do conveniente de que está devidamente enquadrado nos limites constitucionais de gastos com educação e saúde, bem como nos limites de dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita e despesa total com pessoal, determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (documento original, modelo disponível em www.sufotur.ba.gov.br;
- q) Declaração do conveniente de que instituiu, regulamentou e arrecadou os tributos municipais previstos no art. 156 da Constituição Federal (documento original, modelo disponível em www.sufotur.ba.gov.br;
- r) Cópia autenticada da demonstração da receita corrente líquida atual (último bimestre)
- s) Demonstrações contábeis do exercício anterior – Balanço Sintético Patrimonial, Financeiro e Orçamentário do Exercício 2022 (original, cópia autenticada em cartório ou por servidor identificado);
- t) Declaração de que o proponente não é beneficiário de outro convênio firmado no âmbito do programa no qual se insere o objeto desta seleção pública ou de que é beneficiário de convênio (s) do (s) qual (is) o convênio objeto desta seleção pública é continuação ou complementação, conforme modelo constante do Anexo XI;
- u) Declaração de que o proponente não efetuará pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas dos Estados e Municípios. (Documento original, modelo disponível em www.sufotur.ba.gov.br);
- v) Declaração de que manterá atualizado o endereço informado perante a Superintendência de Fomento ao Turismo– SUFOTUR (documento original, modelo disponível em www.sufotur.ba.gov.br);
- w) Declaração de abertura da conta corrente nova, emitida pelo Banco. Nesta Declaração deverá conter o número da conta corrente, o dígito e a informação de que a conta se encontra ativa, número e nome da agência e nome e código do banco (documento original);
- x) Extrato da conta corrente onde será depositado o repasse do Convênio com saldo zero, no extrato deverá constar o dígito da conta;
- y) Relatório de gestão fiscal do quadrimestre setembro/dezembro de 2022;
- z) Relatório resumido da execução orçamentária atual do bimestre janeiro/fevereiro de 2023.

§ 1º. Como condição para celebração do convênio e durante toda a sua vigência, o Município conveniente deverá manter todas as condições de habilitação jurídico-fiscais, conforme disposto no Art. 126, inciso XVI, da Lei Estadual nº 9.433/2005, em especial a situação de adimplência para com a Dívida Ativa da União/Receita Federal, FGTS, INSS, Fazenda Pública Estadual, SICON e Justiça do Trabalho, sob pena de cancelamento do convênio, não sendo responsável o Estado da Bahia ou a Superintendência de Fomento ao Turismo – SUFOTUR por quaisquer despesas decorrentes da realização dos festejos no respectivo município.

§2º. Após a publicação do resultado da Seleção de Projeto no Diário Oficial do Estado, os habilitados deverão apresentar os seguintes documentos:

1. Ofício de encaminhamento de documentos complementar (documento original, modelo disponível em www.sufotur.ba.gov.br;
2. Plano de Trabalho detalhado, com clara identificação das ações a serem desenvolvidas, na forma da lei (documento original, modelo disponível em www.sufotur.ba.gov.br;
3. Atestado de Compatibilidade de Preços (documento original, modelo disponível www.sufotur.ba.gov.br);
4. Três comprovantes que podem ser: Orçamento, Nota Fiscal, Contratos, publicação de Resumo de Contrato em Diário Oficial ou ata de resultado de licitação com a proposta de preço vencedora para cada meta especificada no Plano de Trabalho, que justifiquem o valor a ser contratado (cópia autenticada em cartório ou por servidor identificado).

X. PRAZO DO CONVÊNIO:

O início da vigência do Convênio dar-se-á na data de assinatura do respectivo Termo de Convênio, encerrando-se 60 (sessenta) dias após a data de término da execução da última meta a ser concluída.

XI. CONTRAPARTIDA:

O Município deverá indicar no Plano de Trabalho a sua contrapartida financeira, com respectiva previsão orçamentária, conforme dispositivos dos arts. 55 e 56 da Lei nº 13.369/2015. Caso pretenda, na forma da lei, que a contrapartida financeira seja substituída por bens ou serviços economicamente mensuráveis, deverá apresentar a devida justificativa pela Autoridade municipal, que será apreciada pela Superintendência de Fomento ao Turismo - SUFOTUR, quando da análise do referido Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O município conveniente deverá comprovar, quando da Prestação de Contas, a disponibilização do montante referente à sua contrapartida financeira, conforme o caso, na conta bancária exclusivamente vinculada à execução do Convênio, sob pena de glosa do valor total do mesmo.

XII. LOCAL, DIAS, HORÁRIO E RESPONSÁVEIS PELOS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE INSTRUMENTO:

Setor: Coordenação de Contratos e Convênios

Servidores responsáveis: Termutes Alves Santos / Juliana Pitanga de Jesus Guimarães

E-mail: convenios@sufotur.ba.gov.br

Portaria de designação: 008/2023

Endereço: Superintendência de Fomento ao Turismo – SUFOTUR, na 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, andar térreo, Centro Administrativo da Bahia – CAB – Salvador – Bahia.

Tel.: (71) 3115-6095 / 3115-6096

Dias: Segunda à sexta.

Horário: das 08h30min às 12h00min e 13h30min às 18h00min.

XIII. SITE E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

www.sufotur.ba.gov.br

XIV. ÍNDICE DE ANEXOS:

Estão disponíveis no site oficial da SUFOTUR (www.sufotur.ba.gov.br) os seguintes anexos:

- I.** Disposições Gerais;
- II.** Formulário para apresentação do projeto;
- III.** Plano de trabalho (a ser apresentado após divulgação dos municípios contemplados e respectivos valores);
- IV.** Minuta de Termo de Convênio;
- V.** Modelo de ofício de encaminhamento do projeto;
- VI.** Modelo de declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto à Administração Pública Estadual, relativa a recursos anteriormente transferidos – Declaração de Indébito;
- VII.** Modelo de Atestado de Compatibilidade de Preços;
- VIII.** Modelo de Termo de Compromisso de Atualização de Endereço;
- IX.** Modelo de declaração do conveniente de que está devidamente enquadrado nos limites constitucionais de gastos com educação e saúde, bem como nos limites de dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita e despesa total com pessoal, determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- X.** Modelo de declaração do conveniente de que instituiu, regulamentou e arrecadou os tributos municipais previstos no art. 156 da Constituição Federal;
- XI.** Modelo de declaração de que o proponente não é beneficiário de outro convênio firmado no âmbito do programa no qual se insere o objeto desta seleção pública ou de que é beneficiário de convênio (s) do (s) qual (is) o convênio objeto desta seleção pública é continuação ou complementação;
- XII.** Formulário de Avaliação de Projetos;
- XIII.** *Check List* para os Processos de Convênios a serem celebrados com Municípios;
- XIV.** Modelo da Manifestação da Superintendência de Fomento ao Turismo - SUFOTUR quanto à existência de estrutura para acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, com os equipamentos e pessoal qualificado.

XV. Modelo de declaração do conveniente de que não efetuará pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas dos Estados e Municípios;

XVI. Modelo de Relatório Técnico do Município – Festejos Juninos 2023.

XV. EXAME PRÉVIO DA MINUTA E APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA (ART. 75 DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05)

Parecer exarado pela Ilma. Procuradora do Estado **PARECER Nº PA-NPA-080-2023**, no dia de 16/05/2023 e **DESPACHO Nº PA-166-2023** exarado pela Ilma Procuradora Chefe da Procuradoria Administrativa, no dia 22/05/2023.

SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a seleção de municípios para a celebração de convênios de cooperação técnica e financeira entre a Superintendência de Fomento ao Turismo - SUFOTUR e as diversas prefeituras municipais do Estado da Bahia com objetivo de viabilizar a realização do projeto **“SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2023”**, que acontecerá no período de 01 de junho a 09 de julho de 2023. O projeto engloba eventos realizados no período supracitado, ainda que tenham nomenclatura específica diversa, tais como festejos de Santo Antônio e São Pedro, etc.

1.2. ABRANGÊNCIA

BAREMA DE SELEÇÃO DOS FESTEJOS DE SÃO JOÃO

Considerando que entre 2007 e 2022, cerca de 326 municípios alcançaram habilitação no Projeto São João da Bahia e Demais Festas Juninas, a SUFOTUR - Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia, para o **EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA VIABILIZAÇÃO DO “SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS – 2023”**, considerando ainda que já foram realizadas 14 edições, entende que é o momento de ampliar os critérios de análise, para possibilitar a contextualização dos festejos de cada município em relação a sua localização, e a existência de articulação entre eles durante o período junino. Considerando também que a chegada da internet possibilitou acesso imediato e direto a uma grande quantidade de informações sobre municípios e suas respectivas ofertas turísticas, onde estão incluídos as festas tradicionais e os eventos, a presença digital foi agregada às premissas básicas, da Estratégia Turística da Bahia 2007-2016, que fundamentam a classificação dos municípios neste edital:

- ✓ Inovação da oferta de atrativos e serviços turísticos: é uma das mais fortes tendências de mercado da atualidade, e os destinos não podem deixar de estar atentos a ela. A perspectiva regional é uma das premissas que garantem a inovação e a adequação aos recursos locais. Ao contrário do que se pensa, inovação e criatividade não são sinônimas. A criatividade define um estado para fazer algo eminentemente novo e a inovação faz algo novo a partir do já existente.
- ✓ Geração de fluxo turístico: deslocamento faz parte da essência do turismo. Eventos e festejos, além de complementarem a oferta turística, podem colaborar para sua inovação.
- ✓ Integração da economia local ou regional com a atividade turística: os programas de Regionalização e Roteirização do Ministério do Turismo recomendam que os municípios turísticos trabalhem de forma articulada, integrando e complementando ofertas turísticas, permitindo assim que atividades que venham a ser desenvolvidos possam contribuir não só para a economia local como também para a economia regional.

- ✓ Preservação da identidade cultural local como atrativo turístico: nos últimos anos, é possível perceber claramente a interferência da cultura urbana em eventos e festejos tradicionais. O estilo “festa de camisa” se tornou mais rentável do que manter as tradições. Para o turismo, a manutenção das tradições é fator condicionante para que a forma de atratividade de um destino seja mantida.
- ✓ Presença Digital: mercado de tecnologia atualmente é tão grande quanto dinâmico, sendo orientado por tendências. A presença digital, de forma consistente e planejada com hashtag própria, permite não só a divulgação do evento como também a atração de novos turistas e a fidelização do público frequentador.

Classificação: Os municípios habilitados para receber o apoio para suas festas juninas ficarão divididos em três grupos: A, B e C

Mobilidade de valores nos grupos: a variação de valores ocorrerá de acordo com os pesos atribuídos em cada grupo (A, B e C) e ao cumprimento das premissas básicas indicadas neste edital.

A Comissão de Avaliação dos Projetos do **“SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2023”**, adotará, como base para justificar os valores atribuídos a cada município, a classificação dos mesmos em grupos, conforme descrito abaixo:

GRUPO A (R\$150.000,00 a R\$ 121.000,00)	Serão enquadrados neste grupo municípios cujos projetos possuam presença digital consolidada e atendam de forma consistente os requisitos estabelecidos no presente EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA VIABILIZAÇÃO DO “SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2023”, quais sejam: • Inovação da oferta de atrativos e serviços turísticos no município ou território. (peso 1.5) • Geração de fluxo turístico. (peso 1.5) • Integração da economia local ou territorial com a atividade turística. (peso 1) • Preservação da identidade cultural e natural local como atrativo turístico (peso 2). • Presença Digital. (2)
--	--

	Também será considerado: localização do município em territórios de identidade e zonas turísticas que nos últimos cinco anos tenham apresentado constância na participação no São João da Bahia e demais Festas Juninas. (peso 2)
GRUPO B (R\$120.000,00 a R\$ 81.000,00)	Serão enquadrados neste grupo municípios cujos projetos atendam de forma consistente os requisitos estabelecidos no presente EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA VIABILIZAÇÃO DO “SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2023”, quais sejam: • Inovação da oferta de atrativos e serviços turísticos no município ou território. (peso 1,5) • Geração de fluxo turístico. (peso 2) • Integração da economia local ou territorial com a atividade turística. (peso 1,5) • Preservação da identidade cultural e natural local como atrativo turístico (2). • Presença Digital. (1,5) Também será considerada: localização do município em territórios de identidade que nos últimos cinco anos tenham apresentado crescimento de participação no São João da Bahia e demais Festas Juninas. (peso 1,5).
GRUPO C (R\$ 80.000,00 até R\$ 30.000,00)	Serão enquadrados neste grupo municípios cujos festejos demonstrem presença digital e cujos projetos atenderam os requisitos estabelecidos no presente EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA VIABILIZAÇÃO DO “SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2023”, quais sejam: • Inovação da oferta de atrativos e serviços turísticos no município ou território. (peso 2) • Geração de fluxo turístico. (peso 1.5) • Integração da economia local ou territorial com a atividade turística. (peso 1) • Preservação da identidade cultural e natural local como atrativo turístico (1.5). • Presença Digital. (2)

	Também será considerada: Localização do município em territórios de identidade e zonas turísticas que nos últimos cinco anos, tenha sido identificadas novas participações de municípios no Projeto São João da Bahia e demais Festejos Juninos (peso 2).
NÃO SELECIONADO	Projetos que não tenham atendido os requisitos estabelecidos no EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA VIABILIZAÇÃO DO “SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2023” quais sejam: Inovação da oferta, geração de fluxo turístico, integração econômica, preservação da identidade cultural e presença digital, além de lacunas no texto ou erros de preenchimento que não permitam um pleno entendimento do projeto também foram considerados para enquadramento nesta categoria.
	A pontuação máxima a ser alcançada pelo município habilitado será de 10 pontos. Sendo 8 pontos no projeto e 2 pontos nos aspectos de localização geográfica conforme descrito em cada grupo.
V. PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta Seleção Pública: Pessoas Jurídicas de Direito Público, especificamente as Prefeituras Municipais do Estado da Bahia, que tenham, dentre as suas finalidades, as atividades a que se refere o item IV, observado o quadro ali constante, que demonstrem habilitação, nos termos do item IX desta Seção A.	

1.3. ORÇAMENTO

O projeto apresentado, conforme modelo de formulário constante do presente Edital, no Anexo II, deverá, necessariamente, contemplar todos os itens que comporão o Plano de Trabalho (Anexo III) respectivo, segundo o qual serão aplicados os recursos provenientes da celebração do convênio.

O projeto deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta Seleção Pública.

1.4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos porventura repassados aos Municípios convenientes, em razão da celebração dos Convênios objeto do presente Edital de Seleção Pública, poderão ser aplicados para a execução do Plano de Trabalho aprovado, nos seguintes itens, observadas as condições do item 1.3. acima:

- Contratação de atrações artísticas do gênero musical “forró” e congêneres, a exemplo do sertanejo, arrocha e similares.
- Contratação de estrutura física para a realização do evento, restrito aos itens sonorização, iluminação, palco, estrutura, gerador e banheiro químico, em quantidade e porte compatíveis com o evento proposto, conforme projeto.

Não poderão ser contemplados nos Planos de Trabalho acima referidos as seguintes despesas:

- a) taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;
- c) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- d) elaboração do projeto;
- e) remuneração dos dirigentes da pessoa jurídica;
- f) incluir despesas de manutenção da proponente, tais como aluguel, água, energia, material de limpeza e expediente.
- g) pagamento com pessoal ativo, inativo e pensionistas dos Estados e Municípios;

1.5. DA CONTRAPARTIDA

O Plano de Trabalho deverá necessariamente prever a contrapartida a ser prestada pelo Município conveniente.

Tal contrapartida poderá ser financeira, com a indicação da respectiva previsão orçamentária, bem como poderá se dar através da indicação de bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, com a devida justificativa pela Autoridade Municipal, que será apreciada pela **SUFOTUR**. Nesta hipótese, poderão ser aceitos como contrapartida bens disponibilizados ou serviços prestados pelo Município na execução do evento objeto do Convênio celebrado, tais como segurança, limpeza, iluminação públicas, desde que se comprove que, em razão da realização das festividades, se fez necessário o incremento de tais serviços, o que acarretará custos acima dos habituais no Município.

Deverão ser observados os dispositivos dos arts. 55 e 56 da Lei nº 13.369/2015 sobre os limites exigidos de contrapartida financeira, justificando-se eventuais pretensões de redução, o que será apreciado pela **SUFOTUR**.

A contrapartida financeira do Município conveniente deverá ser, necessariamente, depositada e movimentada na conta bancária exclusivamente vinculada à execução do Convênio firmado.

2. OBRIGAÇÕES CONVENIAIS ESPECÍFICAS:

2.1 A celebração de convênio com as Prefeituras selecionadas obedecerá às condições do Termo de Convênio, cuja minuta consta do Anexo IV, do presente Edital.

**SEÇÃO C – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO
DOS PROJETOS**

BAREMA DE SELEÇÃO DOS FESTEJOS DE SÃO JOÃO

Considerando que entre 2007 e 2022, cerca de 326 municípios alcançaram habilitação no Projeto São João da Bahia e Demais Festas Juninas, a SUFOTUR - Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia, para o **EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA VIABILIZAÇÃO DO “SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS – 2023”**, considerando ainda que já foram realizadas 14 edições, entende que é o momento de ampliar os critérios de análise, para possibilitar a contextualização dos festejos de cada município em relação a sua localização, e a existência de articulação entre eles durante o período junino. Considerando também que a chegada da internet possibilitou acesso imediato e direto a uma grande quantidade de informações sobre municípios e suas respectivas ofertas turísticas, onde estão incluídos as festas tradicionais e os eventos, a presença digital foi agregada às premissas básicas, da Estratégia Turística da Bahia 2007-2016, que fundamentam a classificação dos municípios neste edital:

- ✓ Inovação da oferta de atrativos e serviços turísticos: é uma das mais fortes tendências de mercado da atualidade, e os destinos não podem deixar de estar atentos a ela. A perspectiva regional é uma das premissas que garantem a inovação e a adequação aos recursos locais. Ao contrário do que se pensa, inovação e criatividade não são sinônimas. A criatividade define um estado para fazer algo eminentemente novo e a inovação faz algo novo a partir do já existente.
- ✓ Geração de fluxo turístico: deslocamento faz parte da essência do turismo. Eventos e festejos, além de complementarem a oferta turística, podem colaborar para sua inovação.
- ✓ Integração da economia local ou regional com a atividade turística: os programas de Regionalização e Roteirização do Ministério do Turismo recomendam que os municípios turísticos trabalhem de forma articulada, integrando e complementando ofertas turísticas, permitindo assim que atividades que venham a ser desenvolvidos possam contribuir não só para a economia local como também para a economia regional.
- ✓ Preservação da identidade cultural local como atrativo turístico: nos últimos anos, é possível perceber claramente a interferência da cultura urbana em eventos e festejos tradicionais. O estilo “festa de camisa” se tornou mais rentável do que manter as tradições. Para o turismo, a manutenção das tradições é fator condicionante para que a forma de atratividade de um destino seja mantida.
- ✓ Presença Digital: mercado de tecnologia atualmente é tão grande quanto dinâmico, sendo orientado por tendências. A presença digital, de forma consistente e planejada com hashtag própria, permite não só a divulgação do evento como também a atração de novos turistas e a fidelização do público frequentador.

Classificação: Os municípios habilitados para receber o apoio para suas festas juninas ficarão divididos em três grupos: A, B e C

Mobilidade de valores nos grupos: a variação de valores ocorrerá de acordo com os pesos atribuídos em cada grupo (A, B e C) e ao cumprimento das premissas básicas indicadas neste edital.

A Comissão de Avaliação dos Projetos do **“SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2023”**, adotará, como base para justificar os valores atribuídos a cada município, a classificação dos mesmos em grupos, conforme descrito abaixo:

Serão enquadrados neste grupo municípios cujos projetos possuam presença digital consolidada e atendam de forma consistente os requisitos estabelecidos no presente **EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE**

GRUPO A (R\$150.000,00 a R\$ 121.000,00)	COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA VIABILIZAÇÃO DO “SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2023”, quais sejam: • Inovação da oferta de atrativos e serviços turísticos no município ou território. (peso 1.5) • Geração de fluxo turístico. (peso 1.5) • Integração da economia local ou territorial com a atividade turística. (peso 1) • Preservação da identidade cultural e natural local como atrativo turístico (peso 2). • Presença Digital. (2) Também será considerado: localização do município em territórios de identidade e zonas turísticas que nos últimos cinco anos tenham apresentado constância na participação no São João da Bahia e demais Festas Juninas. (peso 2)
GRUPO B (R\$120.000,00 a R\$ 81.000,00)	Serão enquadrados neste grupo municípios cujos projetos atendam de forma consistente os requisitos estabelecidos no presente EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA VIABILIZAÇÃO DO “SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2023”, quais sejam: • Inovação da oferta de atrativos e serviços turísticos no município ou território. (peso 1,5) • Geração de fluxo turístico. (peso 2) • Integração da economia local ou territorial com a atividade turística. (peso 1,5) • Preservação da identidade cultural e natural local como atrativo turístico (2). • Presença Digital. (1,5) Também será considerada: localização do município em territórios de identidade que nos últimos cinco anos tenham apresentado crescimento de participação no São João da Bahia e demais Festas Juninas. (peso 1,5).

GRUPO C (R\$ 80.000,00 até R\$ 30.000,00)	Serão enquadrados neste grupo municípios cujos festejos demonstrem presença digital e cujos projetos atenderam os requisitos estabelecidos no presente EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA VIABILIZAÇÃO DO “SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2023”, quais sejam: • Inovação da oferta de atrativos e serviços turísticos no município ou território. (peso 2) • Geração de fluxo turístico. (peso 1.5) • Integração da economia local ou territorial com a atividade turística. (peso 1) • Preservação da identidade cultural e natural local como atrativo turístico (1.5). • Presença Digital. (2) Também será considerada: Localização do município em territórios de identidade e zonas turísticas que nos últimos cinco anos, tenha sido identificada novas participações de municípios no Projeto São João da Bahia e demais Festejos Juninos (peso 2).
NÃO SELECIONADO	Projetos que não tenham atendido os requisitos estabelecidos no EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA VIABILIZAÇÃO DO “SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2023” quais sejam: Inovação da oferta, geração de fluxo turístico, integração econômica, preservação da identidade cultural e presença digital, além de lacunas no texto ou erros de preenchimento que não permitam um pleno entendimento do projeto também foram considerados para enquadramento nesta categoria.
	A pontuação máxima a ser alcançada pelo município habilitado será de 10 pontos. Sendo 8 pontos no projeto e 2 pontos nos aspectos de localização geográfica conforme descrito em cada grupo.
V. PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO:	

Poderão participar desta Seleção Pública: Pessoas Jurídicas de Direito Público, especificamente as Prefeituras Municipais do Estado da Bahia, que tenham, dentre as suas finalidades, as atividades a que se refere o item IV, observado o quadro ali constante, que demonstrem habilitação, nos termos do item IX desta Seção A.

Os critérios de avaliação utilizados situar-se-ão em dois âmbitos distintos: os jurídico-fiscais, que envolvem desde o cumprimento dos prazos estabelecidos, à apresentação dos documentos requeridos na forma da legislação vigente, passando, inclusive, pela comprovação da situação de regularidade fiscal e adimplência.

O segundo foco da avaliação refere-se aos chamados critérios técnicos, quais sejam geração de fluxo turístico, integração da economia local ou territorial com a atividade turística, preservação da identidade cultural e natural local como atrativo turístico. etc. - que serão comprovadas pelo município proponente através de recortes de jornais, revistas ou outros meios; documentos diversos de memória, etc.); população do município (segundos dados oficiais do IBGE), além da disponibilidade financeira do estado.

A partir da análise pela Comissão de Avaliação de cada projeto apresentado, do ponto de vista técnico, é emitido um parecer conjunto de pelo menos 03 (três) de seus membros, que será juntado aos autos do processo administrativo de celebração do respectivo convênio, ou mesmo de encerramento do processo, no caso de municípios não contemplados.

A mobilidade dos municípios entre as categorias é possível, na medida em que o uso no projeto de argumentos lógicos ou que demonstrem a geração de fluxo turístico, clareza de ideias, boa fundamentação técnica, e apresentação de fotos ou comprovação de divulgação em veículos de comunicação impressos ou em meio eletrônico, permitirá que o mesmo possa galgar uma categoria diferenciada daquela em que se enquadraria originalmente. O mesmo poderá acontecer no sentido inverso, fazendo com que o município seja enquadrado em uma categoria inferior a original, chegando até a não ser selecionado.

Classificação: Os municípios habilitados para receber o apoio para suas festas juninas ficarão divididos em três grupos: A, B e C

Mobilidade de valores nos grupos: a variação de valores ocorrerá de acordo com os pesos atribuídos em cada grupo (A, B e C) e ao cumprimento das premissas básicas indicadas neste edital.

A Comissão de Avaliação dos Projetos do "SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2023", adotará, como base para justificar os valores atribuídos a cada município, a classificação dos mesmos em grupos, conforme descrito abaixo:

GRUPO A (R\$150.000,00 a R\$ 121.000,00)	Serão enquadrados neste grupo municípios cujos projetos possuam presença digital consolidada e atendam de forma consistente os requisitos estabelecidos no presente "EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA VIABILIZAÇÃO DO "SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2023", quais sejam: • Inovação da oferta de atrativos e serviços turísticos no município ou território. (peso 1.5) • Geração de fluxo turístico. (peso 1.5) • Integração da economia local ou territorial com a atividade turística. (peso 1) • Preservação da identidade cultural e natural local como atrativo turístico (peso 2). • Presença Digital. (2) Também será considerado: localização do município em territórios de identidade e zonas turísticas que nos últimos cinco anos tenham apresentado constância na participação no São João da Bahia e demais Festas Juninas. (peso 2)
GRUPO B (R\$120.000,00 a R\$ 81.000,00)	Serão enquadrados neste grupo municípios cujos projetos atendam de forma consistente os requisitos estabelecidos no presente "EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA VIABILIZAÇÃO DO "SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2023", quais sejam: • Inovação da oferta de atrativos e serviços turísticos no município ou território. (peso 1,5) • Geração de fluxo turístico. (peso 2) • Integração da economia local ou territorial com a atividade turística. (peso 1,5) • Preservação da identidade cultural e natural local como atrativo turístico (2). • Presença Digital. (1,5)

	Também será considerada: localização do município em territórios de identidade que nos últimos cinco anos tenham apresentado crescimento de participação no São João da Bahia e demais Festas Juninas. (peso 1,5).
GRUPO C (R\$ 80.000,00 até R\$ 30.000,00)	Serão enquadrados neste grupo municípios cujos festejos demonstrem presença digital e cujos projetos atenderam os requisitos estabelecidos no presente "EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA VIABILIZAÇÃO DO "SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2023, quais sejam: • Inovação da oferta de atrativos e serviços turísticos no município ou território. (peso 2) • Geração de fluxo turístico. (peso 1.5) • Integração da economia local ou territorial com a atividade turística. (peso 1) • Preservação da identidade cultural e natural local como atrativo turístico (1.5). • Presença Digital. (2) Também será considerada: Localização do município em territórios de identidade e zonas turísticas que nos últimos cinco anos, tenha sido identificada novas participações de municípios no Projeto São João da Bahia e demais Festejos Juninos (peso 2).
NÃO SELECIONADO	Projetos que não tenham atendido os requisitos estabelecidos no "EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA VIABILIZAÇÃO DO "SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2023" quais sejam: Inovação da oferta, geração de fluxo turístico, integração econômica, preservação da identidade cultural e presença digital, além de lacunas no texto ou erros de preenchimento que não permitam um pleno entendimento do projeto também foram considerados para enquadramento nesta categoria.
	A pontuação máxima a ser alcançada pelo município habilitado será de 10 pontos. Sendo 8 pontos no projeto e 2 pontos nos aspectos de localização geográfica conforme descrito em cada grupo.

V. PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar desta Seleção Pública: Pessoas Jurídicas de Direito Público, especificamente as Prefeituras Municipais do Estado da Bahia, que tenham, dentre as suas finalidades, as atividades a que se refere o item IV, observado o quadro ali constante, que demonstrem habilitação, nos termos do item IX desta Seção A.

SEÇÃO D – ANEXOS

ANEXO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. COMPOSIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1.1 O Edital é composto de: **SEÇÃO A – PREÂMBULO; SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS; SEÇÃO C – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS.**

1.2 Na **SEÇÃO A – PREÂMBULO** deverão estar prescritas, entre outras informações: a regência legal; o órgão/entidade e setor responsável pela seleção pública; o número de ordem; o processo administrativo; a finalidade da seleção pública; os pressupostos de participação; o período de inscrição e o endereço para o encaminhamento dos projetos; dotação orçamentária; os requisitos de habilitação; o prazo do convênio; a indicação quanto à exigência de contrapartida; e o local, horário e responsável por esclarecimentos.

1.3 O termo de referência comporá a **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS.**

1.4 A **SEÇÃO C – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS** contemplará os critérios de avaliação e pontuação dos projetos apresentados, para enquadramentos nas categorias estabelecidas.

1.5 A **SEÇÃO D – ANEXOS** indicará o formulário de projeto e o plano de trabalho a serem preenchidos pela proponente para a apresentação do seu projeto e demais anexos.

2. IMPEDIMENTOS DA PARTICIPAÇÃO

2.1. É vedada a participação nesta Seleção Pública de Pessoas Jurídicas:

- a) cujo objeto social não se relacione às características do projeto, ou seja, somente poderão participar Prefeituras Municipais do Estado da Bahia;
- b) em mora com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado da Bahia relativamente à prestação de contas de outros recursos anteriormente ou quando, apresentadas as respectivas contas, não tenham logrado elas aprovação;
- c) beneficiárias de outro convênio firmado no âmbito do programa no qual se insere o objeto desta Seleção Pública, desde que não constitua sua continuação ou complementação;

2.3. É vedada, ainda, a participação de clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar, consoante o art. 9º, alínea *h*, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 9.266/2004.

3. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

3.1. Em todos os atos desta Seleção Pública, a proponente deverá ser representada por pessoa habilitada, a saber, o (a) Prefeito (a) Municipal.

4. QUANTO À FORMA DOS PROJETOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos requeridos para a habilitação deverão ser apresentados de forma completa. **A não apresentação de qualquer dos documentos solicitados, implicará no não recebimento, pelos funcionários designados.**

4.2. Para a habilitação dos interessados na Seleção pública, exigir-se-ão, exclusivamente, todos os documentos mencionados na SEÇÃO A - PREÂMBULO.

4.3. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por servidor identificado ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

4.4. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

5. QUANTO AO CONTEÚDO DOS PROJETOS

5.1 A proponente deverá elaborar o seu projeto de acordo com as exigências constantes da **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, em consonância com os modelos de formulário de projeto e plano de trabalho da **SEÇÃO D**, ficando esclarecido que não serão admitidos projetos alternativos.

5.2 O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

5.3 O plano de trabalho deverá conter necessariamente as seguintes informações:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) metas a serem atingidas;
- c) etapas e/ou fases de execução;
- d) plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e) cronograma de desembolso;
- f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas e/ou fases programadas;
- g) Contrapartida do Município, seja financeira ou em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

5.5. Os valores constantes do projeto deverão ser expressos em moeda nacional – reais e centavos, com duas casas decimais.

5.6. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

5.7 O projeto apresentado não poderá incluir despesas referentes a:

- a) taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;
- c) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- d) elaboração do projeto
- e) remuneração dos dirigentes da pessoa jurídica.

5.9. É vedada a previsão no projeto de diárias sem discriminação das parcelas que a compõe, inclusive, no caso de transporte, da origem e destino dos deslocamentos.

5.10 O projeto não poderá incluir despesas de manutenção da proponente, tais como aluguel, água, energia, material de limpeza e expediente.

5.11 O projeto deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta seleção pública.

5.12. Serão desclassificados os projetos que não atenderem às condições e exigências deste Edital.

5.13 A formulação do projeto implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6. CONTRAPARTIDA

A contrapartida financeira do Município conveniente deverá ser, necessariamente, depositada e movimentada na conta bancária exclusivamente vinculada à execução do Convênio.

O Município deverá indicar no Plano de Trabalho a sua contrapartida financeira, com respectiva previsão orçamentária, conforme dispositivos dos arts. 55 e 56 da Lei nº 13.369/2015. Caso pretenda, na forma da lei, que a contrapartida financeira seja substituída por bens ou serviços economicamente mensuráveis, deverá apresentar a devida justificativa pela Autoridade municipal, que será apreciada pela Superintendência de Fomento ao Turismo - SUFOTUR, quando da análise do referido Plano de Trabalho.

7. PROCEDIMENTO DA SELEÇÃO PÚBLICA

7.1. As propostas deverão ser protocoladas presencialmente, no prazo e no endereço constantes no item VI da **SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

7.2 A comissão conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem assim julgará e classificará os projetos.

7.3. Após verificação dos documentos apresentados na fase de habilitação será divulgado no site Oficial da SUFOTUR (www.sufotur.ba.gov.br) a lista dos Municípios **habilitados**, passando a seguir, a comissão avaliadora à análise dos projetos, para posterior enquadramento.

7.4. Será (ão) considerado (s) inabilitado (s) o (s) Município (s) que não atender (em) aos requisitos de habilitação indicados no item IX da **SEÇÃO A – PREÂMBULO**, segundo avaliação motivada da comissão.

7.5 A comissão julgará e a classificará os projetos com observância dos critérios de avaliação constantes na **SEÇÃO C – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS** deste Edital, procedendo a análise quanto a sua viabilidade técnica e financeira e adequação aos objetivos do programa e enquadramento nas categorias delimitadas.

7.5.1 A análise quanto à viabilidade financeira será precedida de avaliação da compatibilidade dos preços indicados no projeto com aqueles praticados no mercado, atestada conforme modelo constante no **Anexo VII** (Atestado de Compatibilidade de Preços), e englobará a justificativa da relação entre custos e resultados para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser efetuado pela Administração em decorrência do convênio, conforme art. 173, inciso VIII, da Lei estadual nº 9.433/2005.

7.11. Os resultados das fases de habilitação e enquadramento serão divulgados no site Oficial da SUFOTUR (www.sufotur.ba.gov.br), além de publicados no Diário Oficial do Estado.

8. RECURSOS

8.1 A proponente poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

8.2 O recurso deverá ser protocolado, presencialmente, no protocolo central da SUFOTUR, no prazo e endereço constantes no **item VI** da **SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

8.5 A Comissão terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para decidir o recurso e publicar a sua decisão no Diário Oficial do Estado e no site www.sufotur.ba.gov.br;

8.6 Mantendo a Comissão a sua decisão, deverá o recurso ser encaminhado a autoridade superior do órgão promotor da seleção pública, para que fique devidamente informado;

8.7 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após classificados e enquadrados os projetos, a autoridade superior competente homologará o procedimento em despacho circunstanciado, e procederá a publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado e no site www.sufotur.ba.gov.br;

9.2 A homologação deste procedimento não implicará direito à celebração do Convênio.

10. FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1 O (s) Município (s) do (s) projeto (s) contemplado (s) será (ão) convocado (s) a assinar o Termo de Convênio, se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da sua homologação, sob pena de decair do direito à formalização do ajuste, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pelo órgão promotor da Seleção Pública.

10.2 Como condição para celebração do Convênio, o (s) Município (s) contemplado (s) deverá (ão) manter todas as condições de requisitos de habilitação previstos no item IX da **SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

10.3 Se o Município do projeto contemplado, convocado dentro do prazo de validade de seu projeto, não celebrar o convênio, é facultado ao órgão promotor da Seleção Pública, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo Município, das condições de requisitos de habilitação previstos no **item IX da SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

10.4 A assinatura do Convênio deverá ser realizada pelo (a) Prefeito (a) Municipal.

11. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 A liberação dos recursos financeiros a cargo da concedente se dará de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

11.2. É vedada a realização de pagamentos de quaisquer atividades previstas no Plano de Trabalho antes do início do repasse de recursos financeiros.

11.3 A parcela única será liberada após a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado, de acordo com o prazo legal.

11.4 O conveniente movimentará os recursos exclusivamente em conta bancária específica, vinculada e aberta, em instituição bancária oficial, especificamente para o Convênio a ser firmado, cujo comprovante de abertura deverá ser apresentado à SUFOTUR juntamente com o Plano de Trabalho, inclusive os recursos referentes à contrapartida financeira, quando for o caso.

11.7. Na aplicação dos recursos deverão ser atendidos os princípios da economicidade e da eficiência, mediante cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, sob pena de responsabilidade da conveniente por atos de gestão antieconômica.

11.8. Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que 30 (trinta) dias.

11.9. As receitas financeiras, auferidas na forma do item 11.8 serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas a que se refere o item 13 a seguir.

11.10 Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado da Bahia, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela concedente.

11.11 O repasse dos recursos ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas no convênio, especialmente:

- a) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da conveniente com relação a outras cláusulas conveniais;
- b) Quando o conveniente deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela concedente ou órgãos competentes do controle interno da Administração.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

12.1 A concedente exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

12.2. Fica assegurado à concedente o livre acesso dos seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão fiscalizadora e ou auditoria.

12.3 O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do convênio a cargo da concedente serão executados pelo servidor ocupante do cargo indicado no Termo de Convênio.

12.4 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela concedente não excluem e nem reduzem as responsabilidades do conveniente de acompanhar, supervisionar e comprovar as ações desenvolvidas para execução do objeto do convênio, tampouco da devida realização da prestação de contas, na forma da lei.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 O conveniente deverá encaminhar prestações de contas de todos os recursos recebidos, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado.

13.2 A prestação de contas, além do que consta na Resolução 144/2013 do TCE-BA, será encaminhada com seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Relatório de execução físico-financeiro;
- c) Relatório de cumprimento do objeto
- d) Relatório Técnico do Município – Festejos Juninos 2023 (ANEXO XVI)
- e) Comprovação do evento (material referente a divulgação e “pós-evento”, fotos e notícias veiculadas na imprensa (jornais, revistas, sites/blogs e redes sociais), dentre outros registros que informem sobre a execução das metas conforme plano de trabalho);
- f) Formulário de execução da receita e despesa;
- g) Relação dos pagamentos efetuados e respectivos comprovantes;

- h) Demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, bem como os comprovantes de pagamentos com a descrição do convênio e atesto de serviços prestados;
- i) Extrato(s) bancário(s) da conta corrente exclusiva, correspondente(s) a todo período de vigência do convênio;
- j) Conciliação bancária.
- k) Os processos previstos no inciso I do §2º do artigo 8º da Resolução 144/2013 do TCE-BA, deverá ser encaminhado em meio magnético, sendo os arquivos em formato PDF.
- l) As Declarações previstas nos incisos II, III e IV do §2º do artigo 8º da Resolução 144/2013 do TCE-BA deverão atender ao disposto na RESOLUÇÃO Nº 000090/2017 - PROTOCOLO: TCE/000082/2017 do TCE_BA (copia disponível no site www.sufotur.ba.gov.br)

13.3 O relatório de execução físico-financeiro, referido no item 13.2, alínea "b", deverá informar o percentual de realização do objeto do convênio e sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

13.6 O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nos itens 13.2, alínea "h", incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida do conveniente, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

13.7 Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase (s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a conveniente será registrada como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON.

13.8 A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto na legislação em vigor, bem assim à certificação do cumprimento da etapa (s) e/ou fase (s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do convênio indicado no termo de convênio, na forma do item 12.3.

13.9 A prestação de contas não exige a conveniente de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação vigente.

14. EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

14.1 A extinção do Convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos itens seguintes, vide item X constante neste edital.

14.2 O Convênio poderá ser resiliado mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, hipótese em que a conveniente fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do Convênio, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

14.3 O descumprimento de qualquer das cláusulas do Convênio é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, conforme prazos e critérios estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

14.4 A nulidade do Convênio ou da Seleção Pública que o antecedeu poderá acarretar a sua rescisão.

15. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Esta Seleção Pública poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo se anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

16. IMPUGNAÇÕES

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade, promotor da Seleção, o Edital por irregularidade na aplicação da Lei Estadual nº 9.433/05, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início do período de inscrição, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

17.2 Decairá do direito de impugnar, perante o órgão promotor da Seleção Pública, as falhas ou irregularidades do Edital, a proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para o início do período de inscrição, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

17.3 A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar da Seleção Pública até que seja proferida decisão final na via administrativa.

17.4. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, o órgão promotor da Seleção Pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação do projeto, poderá o órgão promotor da Seleção Pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos.

18.2. É facultado a comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento de Seleção Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.3. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

18.4 A autoridade competente poderá, até a assinatura do Convênio, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Seleção Pública, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

18.5. Nos casos dos projetos desclassificados, os documentos permanecerão à disposição dos proponentes para devolução, mediante solicitação subscrita por seu representante legal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação desta Seleção Pública, após o que serão inutilizados.

18.6. As disposições desta Seleção Pública, bem como o projeto apresentado pelo proponente serão, para todos os efeitos legais, parte integrante do termo de convênio, independentemente de transcrição.

18.7. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

18.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito (a) referente a este Edital ou ao objeto desta Seleção Pública poderão ser prestados no local e horário, ou no portal eletrônico, indicados na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**.

Salvador, ____ de _____ de 2023.

Diogo Rodrigues Medrado

Superintendente
Superintendência de Fomento ao Turismo – SUFOTUR

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE PROJETO

ANEXO III
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Projeto/Atividade:XX

Elemento de Despesa: XX
Fonte de Recurso: XX

II - MUNICÍPIO: [_____], relativos à sua contrapartida financeira, por meio da seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: 32.802 – Superintendência de Fomento ao Turismo – SUFOTUR;
Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Fomento ao Turismo – SUFOTUR – Executora;
Projeto/Atividade: 23.695.303.5893 Apoio a evento cultural de interesse turístico no município
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00

Ou [PARA CONVÊNIOS EM QUE A CONTRAPARTIDA FINANCEIRA FOI SUBSTITUÍDA POR BENS OU SERVIÇOS ECONOMICAMENTE MENSURÁVEIS]

II – MUNICÍPIO: os seguintes bens ou serviços, estimados nos valores abaixo indicados, os quais substituem a contrapartida financeira, diante da justificativa do representante do Município, acatada pelo ESTADO, no processo nº [_____].

BENS/SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO RESPECTIVO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a utilização dos recursos do presente convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constantes no plano de trabalho, conforme projeto aprovada pelo **ESTADO**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedado o pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedado o trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio, nos termos do art. 171, II, da Lei estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros a cargo do **ESTADO**, previstos na cláusula segunda, dar-se-á em uma única parcela, que será repassada ao **CONVENIENTE** de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, no valor de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes do início do repasse dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **MUNICÍPIO** movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao convênio, assim discriminada: [*banco, agência, conta-corrente*].

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se licitação

pública ou, em sendo o caso, declarando-se a sua dispensa ou inexigibilidade, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – As receitas financeiras, auferidas na forma do **PARÁGRAFO QUARTO**, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **ESTADO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo **ESTADO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste convênio, especialmente quando:

- a) Não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **ESTADO** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
- b) Verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do **MUNICÍPIO** relativamente a outras cláusulas do convênio;
- c) O **MUNICÍPIO** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **ESTADO** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste convênio, os **PARTICIPES** se comprometem a:

I – **ESTADO**, por meio da Superintendência de Fomento ao Turismo - SUFOTUR:

- a) Transferir ao **MUNICÍPIO** os recursos referentes à sua participação financeira;
- b) Designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste convênio, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) Exigir do **MUNICÍPIO** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste convênio;
- d) Apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- e) Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- f) Inscrever o **MUNICÍPIO** como inadimplente no SICON – Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos nas hipóteses previstas no Decreto estadual nº 9.266/2004;
- g) Quando o objeto do convênio for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico;
- h) Proceder à publicação resumida do instrumento de convênio e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

II – **MUNICÍPIO**:

- a) Depositar em conta bancária específica, discriminada neste convênio, o valor correspondente a sua contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho;
- b) Movimentar os recursos relativos ao convênio, inclusive o valor correspondente a sua contrapartida, em conta bancária específica, utilizando cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) Utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos ao convênio, inclusive o valor correspondente a sua contrapartida, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) Realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
- e) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste convênio;
- f) Apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste convênio;
- g) Aplicar os recursos previstos neste convênio, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste convênio;
- h) Realizar licitação pública ou, em sendo o caso, declarar a sua dispensa ou inexigibilidade, nos termos da legislação aplicável, para aquisição de bens e serviços necessários à execução do convênio, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- i) Assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
- j) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **ESTADO**;
- k) Ressarcir ao **ESTADO** eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
- l) Apresentar, em caso de substituição do Chefe do Poder Executivo Municipal, novo termo de declaração, subscrito por este, contendo os seus respectivos números de RG, CPF/MF e endereço, por meio do qual se obrigue a manter atualizadas estas informações pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do fim do exercício em que fora apresentada, pelo **MUNICÍPIO**, e recebida, pelo protocolo do órgão estadual responsável pela transferência de recursos previstos neste convênio, a prestação de contas final, ou da conclusão do processamento da tomada de contas, ou, ainda, no caso de autuação da prestação de contas no Tribunal de Contas do **ESTADO** da Bahia, até que sobrevenha o trânsito em julgado da decisão;

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O **ESTADO** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar sua correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao **ESTADO** o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste convênio, a cargo do **ESTADO**, serão executados pelo [INDICAR NOME, CARGO, LOTAÇÃO, FORMAÇÃO E MATRÍCULA FUNCIONAL].

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do **ESTADO** do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste convênio, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em apostila.

PARÁGRAFO QUARTO – O (s) parecer (es) e/ou laudo (s) técnico (s) elaborado (s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste convênio deverá (ão) atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar, as seguintes informações:

- a) Quando o objeto incluir a aquisição de máquinas ou equipamentos, mencionará se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento;
- b) Quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, mencionará se o recebimento é definitivo ou provisório, anexando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal que liberou a obra para utilização, nos fins autorizados, quando cabível;
- c) Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de convênio com objeto intangível, diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos na alínea “c” do PARÁGRAFO QUARTO DESTA CLÁUSULA QUINTA, para a verificação da execução do convênio e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **ESTADO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades do **MUNICÍPIO** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** deverá encaminhar ao **ESTADO** prestações de contas de todos os recursos recebidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas parcial será exigida quando a liberação de recursos ocorrerem em 02 (duas) ou mais parcelas, como condicionante à liberação das parcelas seguintes, e conterá os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do Termo de Convênio e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do **ESTADO**;
- c) Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado, acompanhado de três orçamentos de fornecedores distintos, para cada item, contendo o detalhamento dos serviços a serem prestados, ou, no caso de contratação de atrações artísticas, cópias de três notas fiscais ou contratos de contratações anteriores que comprovem a prática do cachê a ser pago;
- d) Relatório de execução físico-financeira;
- e) Relação dos pagamentos efetuados em razão do convênio e respectivos comprovantes;
- f) Demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
- g) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica relativo ao período do recebimento e aplicação da parcela objeto da prestação de contas parcial até o último pagamento;
- h) Cópia dos processos de licitação ou, em sendo o caso, daqueles em que declarada a sua dispensa ou inexigibilidade, relativos ao período do recebimento e aplicação da parcela objeto da prestação de contas parcial, até o último pagamento;
- i) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do Termo de Convênio e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do **ESTADO**;
- c) Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado, acompanhado de três orçamentos de fornecedores distintos, para cada item, contendo o detalhamento dos serviços a serem prestados, ou, no caso de contratação de atrações artísticas, cópias de três notas fiscais ou contratos de contratações anteriores que comprovem a prática do cachê a ser pago;
- d) Relatório de execução físico-financeira;
- e) Relação dos pagamentos efetuados em razão do convênio e respectivos comprovantes;
- f) Demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
- g) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, correspondente a todo o período de vigência do convênio;
- h) Cópia dos processos de licitação ou, em sendo o caso, daqueles em que declarada a sua dispensa ou inexigibilidade, correspondente a todo o período de vigência do convênio;
- i) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio;
- j) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo **ESTADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os comprovantes de pagamento referidos nas alíneas “e” dos PARÁGRAFOS PRIMEIRO e SEGUNDO deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- I. Nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
- II. Nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;
- III. Nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);
- IV. Nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

PARÁGRAFO QUARTO – Os documentos referidos no PARÁGRAFO TERCEIRO desta CLÁSULA SEXTA poderão ser juntados às prestações de contas parcial e final em cópia, devendo os originais respectivos conter a indicação precisa do instrumento a que se referem e permanecer arquivados até 05 (cinco) anos após o fim do exercício de término de sua vigência, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

PARÁGRAFO QUINTO - Na prestação de contas final será dispensada a apresentação, relativamente aos documentos mencionados nas alíneas “e” a “h” do PARÁGRAFO SEGUNDO, daqueles já apresentados nas prestações de contas parciais.

PARÁGRAFO SEXTO - O relatório de execução físico-financeiro, referido nas alíneas “d” dos PARÁGRAFOS PRIMEIRO e SEGUNDO deverá informar o percentual de realização do objeto do convênio e sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto o objeto incluir obra de construção ou reforma, o relatório de execução físico-financeiro

deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, e apresentar, anexados, certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal, liberando a obra para uso e utilização nos fins autorizados, quando cabível.

PARÁGRAFO NONO - Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas "f" dos PARÁGRAFOS PRIMEIRO e SEGUNDO incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida do **MUNICÍPIO**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, o **MUNICÍPIO** será registrado como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa (s) e/ou fase (s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige o **MUNICÍPIO** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do **ESTADO** e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do convênio, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto do convênio será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O convênio poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, hipótese em que o **MUNICÍPIO** fica obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do convênio, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de qualquer das cláusulas do convênio é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nulidade do convênio poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – Extinto o convênio, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **ESTADO** na forma do disposto no parágrafo sexto da cláusula terceira, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL

O **MUNICÍPIO** se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o **ESTADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio, a contar da data de liberação da primeira ou da única parcela dos recursos financeiros a cargo do **ESTADO**, será de [____] meses, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para execução do objeto, acrescido de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo eventual atraso por parte do **ESTADO** na liberação dos recursos previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA**, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, os **PARTÍCIPIES** desde já anuem quanto à prorrogação automática deste convênio, por período idêntico àquele pertinente ao atraso, o que deverá ser registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

Os bens eventualmente adquiridos pelo **MUNICÍPIO** com recursos financeiros custeados pelo **ESTADO** com vistas à execução deste convênio não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do **ESTADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste convênio, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar, durante todo o prazo do convênio, relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e seu estado de funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **ESTADO**, por meio do servidor responsável pelo acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste convênio, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens definidos nesta cláusula serão revertidos ao **ESTADO** ao final do convênio, podendo ser cedidos ou doados ao **MUNICÍPIO**, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do **ESTADO**, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa do **MUNICÍPIO** e seus administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O **ESTADO** providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do **ESTADO**, nos termos do artigo 131, §3º, da Lei estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do **ESTADO** da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, de de 2023.

DIOGO RODRIGUES MEDRADO
SUPERINTENDENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO - SUFOTUR

CONVENENTE
PREFEITO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX

Fiscal: _____

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

ANEXO V

MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO

(PAPEL TIBRADO DA PREFEITURA MUNICIPAL)

À Sua Excelência o Senhor

DIOGO RODRIGUES MEDRADO

Superintendência de Fomento ao Turismo – SUFOTUR

3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, andar térreo, Centro Administrativo da Bahia – CAB – BA

Assunto: **Pleito para celebração de convênio de cooperação técnica e financeira para o “São João da Bahia e Demais Festas Juninas 2023”**

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos encaminhar à Vossa Excelência o projeto de solicitação de apoio técnico e financeiro junto ao Governo da Bahia, através desta Superintendência de Fomento ao Turismo, para viabilização dos Festejos Juninos 2023 no município de (nome do município) , a serem realizados no período de a de de 2023. Encaminhamos também a documentação abaixo discriminada, em conformidade com o Edital de Seleção Pública respectivo (citas a documentação):

- a) Projeto;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) Lei Municipal que autoriza o (a) Prefeito (a) a firmar convênios no ano de 2023, quando for o caso, ou trecho da Lei Orgânica do Município que contenha autorização alhures aduzida;
- d) Ata de posse do(a) Prefeito(a);
- e) Diploma do(a) Prefeito(a);
- f) Comprovante de residência do(a) Prefeito(a);
- g) Carteira de Identidade do(a) Prefeito(a);
- h) Inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF do (a) Prefeito (a);
- i) Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive às contribuições sociais – INSS;
- j) Certificado de regularidade junto ao Funda de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- l) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
- m) Certidão de adimplência junto ao SICON;
- n) Declaração de indébito;
- o) Declaração de enquadramento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- p) Declaração de arrecadação de tributos municipais
- q) Demonstração da receita corrente líquida atual (último bimestre);
- r) Balanço Sintético Patrimonial, Financeiro e Orçamentário do Exercício 2022;
- s) Declaração de que o proponente não é beneficiário de outro convênio firmado no âmbito do programa no qual se insere o objeto desta Seleção Pública.
- t) Declaração do conveniente de que não efetuará pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Estados e Municípios.
- u) Termo de Compromisso de Atualização de Endereço;
- v) Declaração de abertura da conta corrente nova, emitida pelo Banco e extrato com saldo zero. Nesta Declaração deverá conter o número da conta corrente, o dígito e a informação de que a conta encontra-se ativa;
- w) Relatório de gestão fiscal do quadrimestre setembro/dezembro de 2022;
- x) Relatório resumido da execução orçamentária atual do bimestre janeiro/fevereiro de 2023.

No aguardo de vossas considerações, desde já agradecemos a atenção dispensada, ao tempo em que reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Município, de de 2023.

Prefeito (a) Municipal

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONVENIENTE DE QUE NÃO ESTÁ EM SITUAÇÃO DE MORA OU DE INADIMPLENCIA JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, RELATIVA A RECURSOS ANTERIORMENTE TRANSFERIDOS – DECLARAÇÃO DE INDÉBITO.

(PAPEL TIBRADO DA PREFEITURA MUNICIPAL)

Declaro, para os devidos fins, que a [_____] não se encontra em situação de mora ou de inadimplência junto à Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado da Bahia.

Município, ____ de _____ de 2023.

NOME DO **MUNICÍPIO** / NOME DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO / ASSINATURA

RG/CPF

ANEXO VII

ATESTADO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

(PAPEL TIBRADO DA PREFEITURA MUNICIPAL)

Atesto que os preços consignados no plano de trabalho, conjuntamente encaminhado com esta declaração, são compatíveis com os praticados no mercado.

Município, ____ de _____ de 2023.

NOME DO **MUNICÍPIO** / NOME DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO / ASSINATURA

RG/CPF

ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO DE ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO

(PAPEL TIBRADO DA PREFEITURA MUNICIPAL)

Declaro para os devidos fins de direito, em face do art. 8º, inciso IV, da Lei Estadual nº 12.209/2011, que resido e mantenho domicílio na [_____], comprometendo-me a manter atualizado o endereço ora informado perante a Superintendência de Fomento ao Turismo, comunicando, previamente, por escrito, qualquer alteração que venha a ser procedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do fim do exercício em que fora apresentada, pelo Município, e recebida, pelo protocolo da Superintendência de Fomento ao Turismo, a prestação de contas final, ou da conclusão do processamento da tomada de contas.

No caso de autuação da prestação de contas no Tribunal de Contas do Estado da Bahia, comprometendo-me a manter atualizado o endereço ora informado, comunicando, previamente, por escrito, qualquer alteração que venha a ser procedida, também perante este Tribunal até que sobrevenha o trânsito em julgado da decisão.

Município, ____ de _____ de 2023.

NOME DO **MUNICÍPIO** / NOME DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO / ASSINATURA

RG/CPF

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONVENIENTE DE QUE ESTÁ DEVIDAMENTE ENQUADRADO NOS LIMITES CONSTITUCIONAIS DE GASTOS COM EDUCAÇÃO E SAÚDE, BEM COMO NOS LIMITES DE DÍVIDA CONSOLIDADA, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, INCLUSIVE POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA E DESPESA TOTAL COM PESSOAL

(PAPEL TIBRADO DA PREFEITURA MUNICIPAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE [_____]

DECLARAÇÃO

Visando atender ao Decreto Estadual nº 9.266/2004 e às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, eu, _____, na qualidade de Prefeito (a) Municipal de ____(nome do município)____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins de direito que a Prefeitura Municipal de ____(nome do município)____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____ e sediada à ____(endereço da prefeitura)____, sob as penas do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que o município ____(nome do município)____ está enquadrado nos limites constitucionais de gastos com educação e saúde, bem como nos limites de dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e despesa total com pessoal, determinados pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Município, ____ de _____ de 2023.

NOME DO **MUNICÍPIO** / NOME DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO / ASSINATURA

RG/CPF

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONVENENTE DE QUE INSTITUIU, REGULAMENTOU E ARRECADOU OS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

(PAPEL TIBRADO DA PREFEITURA MUNICIPAL)

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO E ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Eu, _____, Prefeito (a) Municipal de ____ (nome do município)____, declaro para os devidos fins de direito que a Prefeitura Municipal de ____ (nome do município)____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____ e sediada à ____ (endereço da prefeitura)____, arrecada todos os tributos de competência municipal, a saber IPTU, ISS, ITIV, IRRF, Taxas e Dívida Ativa, na forma do Código Tributário Municipal – Lei nº _____, conforme se pode comprovar através de cópia do balancete da receita anexo.

Município, ____ de _____ de 2023.

NOME DO **MUNICÍPIO** / NOME DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO / ASSINATURA

RG/CPF

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE NÃO É BENEFICIÁRIO DE OUTRO CONVÊNIO FIRMADO NO ÂMBITO DO PROGRAMA NO QUAL SE INSERE O OBJETO DESTA SELEÇÃO PÚBLICA

(PAPEL TIBRADO DA PREFEITURA MUNICIPAL)

Declaro, sob as penas da lei, não ser beneficiária de outro convênio firmado no âmbito do programa no qual se insere o objeto desta seleção pública (desde que não constitua sua continuação ou complementação).

Município, ____ de _____ de 2023.

NOME DO **MUNICÍPIO** / NOME DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO / ASSINATURA

RG/CPF

ANEXO XII

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Título do Projeto:

Nome da Zona Turística (se for o caso):

Município:

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Nome do responsável Técnico:
2. Endereço, Município, Estado:
3. Telefone, Fax, Endereço Eletrônico:
Período a que se refere o Relatório: De _____ (mês/ano) a _____ (mês/ano)

Estrutura geral do Festejo	Decoração nas ruas	Sim	Não	Acesso fácil	Sim	Não
	Estrutura de Palco	Sim	Não	Estacionamento Fácil	Sim	Não
	Sinalização	Sim	Não	Limpeza Pública	Boa	Ruim
	Estrutura de Hospedagem funcionando bem	Sim	Não	Estrutura de Alimentação Funcionando bem	Sim	Não
Dificuldade encontrada na	Engarrafamento na entrada do município	Sim	Não	Escassez de Banheiros Públicos	Sim	Não
	Dificuldade de Estacionamento	Sim	Não	Atraso nas Apresentações	Sim	Não

estrutura do festejo						
	Faltou cumprimento da programação	Sim	Não	Faltou comida no município	Sim	Não

Qual o público do projeto?	
A população participa do festejo?	A população de municípios circunvizinhos participa do festejo?
Visitantes de outros estados puderam ser vistos nos festejos?	Visitantes de outras regiões do estado puderam ser vistos nos festejos?

Descreva como o projeto se relacionou com o público

Descreva a estratégia de divulgação utilizada para chamar público

Que tipos de alianças e parcerias o Projeto estabeleceu ao longo do apoio da SUFOTUR? <i>(Pode assinalar mais de uma alternativa)</i>
☐ Parcerias técnicas (cooperação para uso de tecnologias, conhecimentos, metodologias, etc.) ☐ Parcerias em recursos humanos (funcionários cedidos por outras organizações) ☐ Parceria para uso de recursos materiais (salas, veículos, equipamentos, etc.) ☐ Parceria para uso de recursos financeiros ☐ Outras Parcerias. Quais _____

O projeto será capaz de integrar-se e/ou interferir no aumento do fluxo turístico do Município que celebrou o presente convênio? De que forma? <i>(*). Entende-se por políticas públicas o conjunto de diretrizes, estratégias, programas e ações desenvolvidas pelo poder público, com o objetivo de universalizar o acesso de todos/as os/as cidadãos/ãs a seus direitos econômicos, sociais, políticos, culturais e ambientais.</i>
☐ Sim ☐ Não
Se sim, descreva como isso vem acontecendo:

Foi publicado algum boletim, cartaz, folder, panfleto, jornal, página na Internet ou outras ações de comunicação com a intenção explícita de informar ou influenciar a comunidade e/ou opinião pública em favor das causas defendidas pelo projeto?

☐ *Sim* Se sim, anexar estes documentos. ☐ *Não*

Local: _____, ____ de _____ de 2023.

COMISSÃO DE SELEÇÃO:

Assinaturas:

ANEXO XIII - CHECK LIST PARA OS PROCESSOS DE CONVÊNIOS A SEREM CELEBRADOS COM MUNICÍPIOS

Nº	ATO/DOCUMENTO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES E/OU FOLHAS
1.	Motivação, consubstanciada em documento escrito, oriundo da Secretaria de origem, do qual constem as razões pelas quais se pretende a celebração do ajuste com o Município, tendo em vista o interesse público, a política pública que se pretende executar e o Plano Plurianual (PPA) vigente (art. 3º, da Lei estadual nº 12.209/2011).			
2.	Manifestação da Secretaria de origem quanto à existência de estrutura para acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, com os equipamentos e pessoal qualificado (arts. 174, IV, e 176, I, da Lei estadual nº 9.433/2005; arts. 7º, <i>i e r</i> , 11, <i>a</i> , e 21, <i>i</i> , do regulamento aprovado pelo Decreto estadual nº 9.266/2005; e arts. 3º, §1º, 4º, §1º, 6º, §6º, e 16, inc. I, da Resolução TCE nº 144/2013).			
3.	Plano de trabalho (art. 171 da Lei estadual nº 9.433/2005).			
4.	No plano de trabalho, razões que justifiquem a celebração do convênio (art. 5º, a, 1, do regulamento aprovado pelo Decreto estadual nº 9.266/04).			
5.	No plano de trabalho, identificação do objeto a ser executado e seus elementos característicos, com descrição completa, detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter (art. 171, inciso I, da Lei estadual nº 9.433/2005, art. 5º, a, 2, do regulamento aprovado pelo Decreto estadual nº 9.266/04, art. 2º, I, a, da Resolução TCE nº 144/2013).			
6.	No plano de trabalho, especificação clara, precisa e objetiva das metas a serem atingidas, que deverão ser descritas quantitativa e qualitativamente (art. 171, inciso II, da Lei estadual nº 9.433/2005, art. 5º, a, 3, do regulamento aprovado pelo Decreto estadual nº 9.266/04, art. 2º, I, b, da Resolução TCE nº 144/2013).			
7.	No plano de trabalho, detalhamento e especificação do bem a ser produzido ou adquirido ou dos serviços a serem prestados (art. 5º, a, 4, do regulamento aprovado pelo Decreto estadual nº 9.266/04).			
8.	No plano de trabalho, plano de aplicação dos recursos financeiros, incluídos os concernentes à eventual contrapartida financeira do Município, para cada projeto ou evento (art. 171, inciso IV, da Lei estadual nº 9.433/2005, art. 5º, a, 6, do regulamento aprovado pelo Decreto estadual nº 9.266/04, art. 2º, II, da Resolução TCE nº 144/2013).			
9.	No plano de trabalho, orçamento e cronograma de desembolso, compatíveis com o plano de aplicação dos recursos financeiro (art. 171, inciso V, da Lei estadual nº 9.433/2005).			
10.	No plano de trabalho, previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim de conclusão de cada etapa ou fase programada (art. 171, inciso III e			

	VI, da Lei estadual nº 9.433/2005, art. 5º, a, 7, do regulamento aprovado pelo Decreto estadual nº 9.266/04, art. 2º, I, c, da Resolução TCE nº 144/2013).			
11.	Se o objeto do convênio envolver construções e/ou reformas, plano de trabalho acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, com a necessária Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra, plantas, memoriais descritivos, planilhas de custo e especificações de materiais e serviços (art. 171, §3º, da Lei estadual nº 9.433/2005, art. 5º, a, 4, do regulamento aprovado pelo Decreto estadual nº 9.266/04, art. 2º, III, da Resolução TCE nº 144/2013).			
12.	Se o objeto do convênio envolver construções e/ou reformas, plano de trabalho deverá ser acompanhado da comprovação do regular licenciamento ambiental, nas hipóteses previstas na legislação (art. 2º, III, da Resolução TCE nº 144/2013).			
13.	Plano de trabalho aprovado pela autoridade competente (Art. 173, VI, da Lei estadual nº 9.433/2005).			
14.	Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pelo Estado em decorrência do convênio (Art. 173, VIII, da Lei estadual nº 9.433/2005).			
15.	Parecer quanto à viabilidade do convênio, elaborado pelos setores técnicos da secretaria responsável pela celebração do convênio, que demonstre, dentre outros aspectos, a relação de causalidade entre as metas do convênio e as do programa de governo pela qual correrão as despesas, bem como os benefícios esperados (Art. 3º, VII, da Resolução TCE nº 144/2013).			
16.	Comprovação do exercício pleno da propriedade, mediante certidão de registro do bem no cartório de imóveis, quando o convênio envolver obras ou benfeitorias (art. 5º, f, do regulamento aprovado pelo Decreto estadual nº 9.266/04). Excepcionalmente, em casos de execução de obras ou benfeitorias em imóvel, por interesse público ou social , poderão ser admitidas, em substituição à comprovação do exercício pleno da propriedade, as alternativas descritas nos artigos 5º-A e 5º-B do regulamento aprovado pelo Decreto estadual nº 9.266/04.			
17.	Cotação de preços (arts. 171, §2º, e 173, X, da Lei estadual nº 9.433/2005).			
18.	Orçamento devidamente detalhado em planilha, para análise comparativa dos valores indicados no plano de trabalho e sua adequação com os valores de mercado (art. 173, X, da Lei estadual nº 9.433/2005).			
19.	Atestado de Compatibilidade de Preços, subscrito			

	por servidor responsável pela cotação de preços, conforme modelo constante do Anexo VI.			
20.	Indicação das fontes de recurso - dotação orçamentária - que assegurarão a integral execução do convênio (art. 173, XIII, da Lei estadual nº 9.433/2005).			
21.	Declaração do ordenador da despesa de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 173, XIV e XV, da Lei estadual nº 9.433/2005).			
22.	Declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes do convênio, <u>quando for o mesmo celebrado dentro dos dois últimos quadrimestres do mandato do gestor</u> , prevendo o desembolso de recurso neste período e restando parcelas a serem desembolsadas na próxima gestão (art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 173, inciso XVI, Lei estadual nº 9.433/2005).			
23.	Em casos de <u>convênios celebrados em ano eleitoral</u> , deve ser observada a necessidade de assinatura do termo antes de iniciado o prazo de três meses anteriores ao pleito eleitoral (art. 73, inciso VI, alínea a, da Lei nº 9.504/97).			
24.	Comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico, mediante a juntada dos seguintes documentos pertinentes ao chefe do poder executivo municipal: ata de solenidade de posse ocorrida na respectiva câmara de vereadores, diploma, documento de identidade (RG) e comprovante de inscrição no CPF/MF (art. 173, inciso II, da Lei estadual nº 9.433/2005).			
25.	Comprovante de endereço do Chefe do Poder Executivo Municipal (art. 4º, VIII, da Resolução TCE nº 144/2013).			
26.	Termo de declaração, conforme modelo constante do Anexo VII, assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo os números de RG e de CPF/MF, além de endereço do declarante, por meio do qual se obrigue a manter atualizadas estas informações pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do fim do exercício em que fora apresentada, pelo Município, e recebida, pelo protocolo da Administração, a prestação de contas final, ou da conclusão do processamento da tomada de contas, ou, ainda, no caso de autuação da prestação de contas no TCE, até que sobrevenha o trânsito em julgado da decisão (art. 4º, VIII, da Resolução TCE nº 144/2013).			
27.	Autorização da autoridade competente para a celebração do convênio.			

28.	Manifestação, motivada, da Secretaria de origem de observância dos artigos 55 e 86 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 (Lei estadual nº 13.369/2015) e 167, X, da Constituição Federal (art. 25, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal).			
29.	Minuta do convênio (art. 174 da Lei estadual nº 9.433/2005).			
30.	Processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado sequencialmente, com todas as folhas rubricadas (art. 10, §4º, da Lei estadual nº 12.209/2011).			
31.	Manifestações e peças técnicas juntadas aos autos e produzidas por agentes públicos, em vernáculo, com a data e o local de sua realização (art. 10, §1º, da Lei estadual nº 12.209/2011).			
32.	Manifestações e peças técnicas juntadas aos autos, produzidas por agentes públicos, com assinatura e indicação do respectivo nome, cargo e função (art. 10, §1º, da Lei estadual nº 12.209/2011).			
33.	Documentos juntados aos autos em cópia, inclusive os extraídos da <i>internet</i> , autenticados pela secretaria de origem (art. 10, §3º, da Lei estadual nº 12.209/2011).			

ANEXO XIV

MANIFESTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO - SUFOTUR QUANTO À EXISTÊNCIA DE ESTRUTURA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, COM OS EQUIPAMENTOS E PESSOAL QUALIFICADO.

Declaro para os devidos fins de direito, em face do Arts. 174, IV, e 176, I, da Lei estadual nº 9.433/2005; Arts. 7º, I e R, 11, A, e 21, I, do regulamento aprovado pelo Decreto estadual nº 9.266/2005; e Arts. 3º, §1º, 4º, §1º, 6º, §6º, e 16, inc. I, da Resolução TCE nº 144/2013, que a Superintendência de Fomento ao Turismo – SUFOTUR possui estrutura para acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, com os equipamentos e pessoal qualificado

Em / /2023.

Diogo Rodrigues Medrado
SUPERINTENDENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO
SUFOTUR

ANEXO XV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE NÃO EFETUARÁ PAGAMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL
ATIVO, INATIVO E PENSIONISTAS DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS**

(PAPEL TIBRADO DA PREFEITURA MUNICIPAL)

Declaro, sob as penas da lei, não utilizar os recursos provenientes deste Convênio para efetuar pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas dos Estados e Municípios.

Em / /2023.

NOME DO **MUNICÍPIO** / NOME DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO / ASSINATURA

RG/CPF

ANEXO XVI - RELATÓRIO TÉCNICO DO MUNICÍPIO – FESTEJOS JUNINOS 2023

**RELATÓRIO TÉCNICO DO MUNICÍPIO
CONTEMPLADO NO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS
FESTAS JUNINAS 2023**

Observação: é importante que todos os itens deste relatório sejam preenchidos. No caso de informações não disponíveis, favor assinalar com “dados não disponíveis”.

Em caso de dúvida enviar e-mail para:

relatoriotecnico.sj@bahiatursa.ba.gov.br

LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

(Os itens 01,02, 03 e 04 são referentes ao município e sua localização. O item 03 deve ser preenchido apenas por municípios turísticos, os demais devem responder o item 04.

01 Município

02 Território de Identidade

03 Zona Turística

04 Não se Aplica ()

FESTAS JUNINAS

(Os itens 05,06. E 07 devem ser assinalados com os festejos que acontecem no município – sede, distritos ou povoados.)

05 () Santo Antonio

06 () São João

07 () São Pedro

08 Na edição 2023 em seu município aconteceram festejos dedicados a mais de um dos santos indicados acima?

Sim

Não

Em caso positivo responda abaixo:

Festejo 1 – (qual o período e onde acontece)

Festejo 2 - (qual o período e onde acontece)

Festejo 3 – (qual o período e onde acontece)

Acrescente aqui alguma informação que considerar importante sobre cada um dos festejos indicados acima:

10

Entre os festejos indicados, qual atrai público de cidades vizinhas e da região? Responda abaixo, de preferência informando origem e estimativa de público.

CARACTERÍSTICAS DO FESTEJO (Os itens 11 a 15 são relativos a informações sobre o festejo objeto do convênio firmado em 2023).					
11	TEMPO DE REALIZAÇÃO (assinalar abaixo)				
	1ª. Edição		Acima de 05 anos		Acima de 10 anos
	Acima de 15 anos	Outros:			
12	NOME DO FESTEJO				
Nome:					
Em 2023 aconteceu alguma mudança do nome do festejo?			☐	Sim	☐
			☐	Nã o	☐
Em caso positivo responda abaixo qual a razão:					
13	LOCAL (assinalar abaixo)				
☐	Sede	☐	Dis- trito	☐	Povoado
Em caso de festejo em distrito ou povoado indicar o nome:					
14	ESPAÇOS FÍSICOS UTILIZADOS EM 2023 (responder o item 14.1, se o festejo objeto do convênio 2023 acontecer na sede do município, e o item 14.2 se for realizado em distritos e povoados).				
14.1 Na Sede do município:					
☐	Praça	☐	Praças e Ruas	☐	Espaço construído especi- almente

Outros (descrever):					
14.2 Nos Distritos e Povoados:					
	Praça		Praças e Ruas		Espaço construído especialmente
Outros (descrever):					
15	Atividades Tradicionais executadas em 2023 (podem ser respondidos mais de uma alternativa).				
15.1		Decoração	15.4		Casamento na Roça
15.2		Trezena	15.5		Comida Típica
15.3		Concurso de Quadrilha	15.6		Novena
15.7	Descreva a tradição de maior destaque:				
15.8	Indique outras tradições tipicamente juninas que tiveram destaque nesta edição 2023:				
16	FESTAS PRIVADAS				
Em 2023 aconteceram em seu município festas privadas que atraem público de outra região e da capital? Em caso positivo indique o nome e descreva a festa:					
16.1	Espaço físico:		16.4	No. de edições:	Duração (dias):
16.2	Distância da sede:		16.5	Estimativa de Público	
16.3	Acesso ao local:		16.6	Acesso ao evento: (ingresso, camisa, etc)	
17	VISITANTES (Os itens 17.1, 17.2, 17.3, 17.3.1, são relativos ao festejo objeto do convênio 2023).				
Em 2023 de onde vieram os visitantes de outras cidades?					
17.1		Cidades localizadas até 50 km de distância	17.2		Cidades de outras regiões

17.3		Outros Estados	17.3.1	(Indicar os estados):				
Perfil do visitante - hábitos de consumo na EDIÇÃO 2023								
18	HOSPEDAGEM (Os itens 18.1, 18.2, 18.3, 18.4, 18.5, 18.5.1, 18.5.2 – podem ser respondidas mais de umas alternativas).							
18.1		Hotel ou Pousada	18.2		Casa de Parentes ou Amigos	18.3		Casa de Aluguel por temporada
18.4	Municípios Vizinhos (indicar quais):							
18.5	As Casas de aluguel por temporada são anunciadas em:							
18.5.1		Site próprio do município	Indicar qual site:					
18.5.2		Sites de reserva de viagens	Indicar qual site:					
19	MEIOS DE TRANSPORTE (Os itens 19.1, 19.2, 19.3, 19.3.1, 19.3.2, podem ser respondidas mais de uma alternativa).							
19.1		Veículo próprio	19.2		Veículo Coletivo alugado (vans)			
19.3		Ônibus						
19.3.1	Quais as transportadoras rodoviárias que chegam ao município:							
19.3.2	Durante os festejos acontece um aumento de chegadas de ônibus ao município? Quanto seria esse aumento em relação aos outros meses do ano?							
20	INFORMAÇÕES SOBRE PÚBLICO							
20.1	Estimativa de público visitante por dia do festejo:							
20.2	Estimativa de visitantes no período total do festejo:							
21	Assinatura do responsável pelo preenchimento							
22	Local:				23	Data:		